



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2388

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 136, de 14 de abril de 2021** - Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsa Estudantil - Lei 090/2001 e revoga o Decreto 096 de 12 de março de 2013 e dá outras.
- **Decreto Nº 137, de 14 de abril de 2021** - Dispõe sobre a constituição e a nomeação do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, do Município de Ibicoara-Ba, para o período Abril/2021 a Dezembro/2022.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EXTUO3YQTOXCKDJDDMW/DW

Decretos



DECRETO n.º 136, de 14 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsa Estudantil - Lei 090/2001 e revoga o Decreto 096 de 12 de março de 2013 e dá outras"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XI, do art. 75, da Lei Orgânica, combinado com a Lei 090/2001 e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO o Programa de Bolsas de Estudos via Prefeitura Municipal, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Artigo 212, Cap. III, que trata da Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, no seu Artigo 70, inciso VI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade pelos alunos titulares das referidas Bolsas de Estudo, de prestarem sob forma de contrapartida, serviços à municipalidade durante o gozo do benefício em conformidade com a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de tais contrapartidas de modo cogente aos referidos alunos bolsistas, ao final, a necessidade da elaboração do Plano de continuidade de atribuição dessas bolsas de estudos e suas respectivas disponibilidades e realocação do aluno nas referidas Bolsas de Estudo.

DECRETA:

Art. 1º - A Bolsa Estudantil, criada pela Lei Municipal 090 de 22 de novembro de 2001, passa a ser regulamentada pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - A Bolsa Estudantil será concedida pela Secretaria Municipal de Educação ao estudante credenciado, consistindo em apoio financeiro aos estudantes e destinada à sua manutenção pessoal, como: moradia, transporte e alimentação, em função do exercício de cursos de licenciatura e correlatos de nível superior e da sua carência financeira, não implicando qualquer vínculo com a Administração Municipal.

Art. 2º O estudante interessado em inscrever-se na bolsa estudantil deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público em curso de graduação na modalidade Licenciatura e correlatos, comprovando-o através de Atestado de Matrícula recente;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



- II - Cadastrar-se e inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação de Ibicoara;
- III - Pertencer à família com renda individual mensal, menor ou igual a 1/4 do salário mínimo vigente.
- IV - Apresentar documentos pessoais, entre eles, certificado de reservista, para o sexo masculino;
- V - Apresentar atestado de residência no município de Ibicoara, durante os últimos 06(seis) anos, anteriores ao período universitário;
- VI - Apresentar Declaração de Pobreza de próprio punho;
- VII - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos para a obtenção da bolsa estudantil Municipal;
- VIII - Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;
- IX - Apresentar atestado de frequência a cada semestre na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- X - Firmar compromisso de cumprir com suas obrigações de estudante;
- XI - Ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa estudantil;
- XII - Não receber qualquer outra bolsa estudantil paga por programas oficiais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação o que segue:

- I – Solicitar atividades a serem desenvolvidas pelos alunos bolsistas, sempre de acordo com suas necessidades;
- II – Verificar se as referidas atividades estão de acordo com as devidas necessidades;
- III – As atividades serão desenvolvidas, sempre que possível, de acordo com cada área de atuação dos cursos nominados, de forma que o aluno possa interagir com teoria e prática;
- IV – Elaborar grade horária para as atividades, observadas as peculiaridades de cada curso, além da situação funcional dos alunos;
- V – Preparar o competente Termo de Compromisso de Contrapartida das Bolsas de Estudos, nos moldes do anexo I do presente, colhendo assinatura do aluno-bolsista quando da matrícula no curso respectivo, para demais providências ulteriores legais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Compete aos bolsistas, entre outras funções inerentes de estudante:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



I - Realizar, promover, orientar pesquisas e organizar, de acordo com proposta da Secretaria Municipal de Educação, os cursos, apresentar trabalhos relativos à atividade ou programa em eventos educacionais, previamente definidos;

II - Realizar conferência ou participar dos cursos de conferência que forem organizados pela da Secretaria Municipal de Educação, desde que em conformidade com os estudos;

III - Manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definido pela instituição de ensino;

IV - Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - Cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

Art. 5º - As bolsas estudantis serão pagas mensalmente no patamar de até 90% (noventa por cento) do salário mínimo vigente à época, desde que o estudante esteja apto a ser beneficiado pelo recurso previsto em Lei Municipal;

I - O estudante beneficiário receberá pagamentos mensais em conta bancária de sua titularidade através do setor de Finanças da Prefeitura de Ibicoara;

II - As bolsas estudantis poderão ser renovadas semestralmente, observados as disciplinas próprias das Instituições que esteja regularmente matriculado o aluno, e considerará o desempenho do estudante no semestre anterior ao da renovação, sendo obrigatoriamente a aprovação em todas as disciplinas, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.

III – A Lei Orçamentária anual fixará o teto de gastos com bolsa estudantis, consistindo em limite para a concessão de novas bolsas.

IV – Havendo número de aprovados para a concessão de bolsas, que resultem em valor superior ao teto orçamentário estabelecido, poderá a administração adotar o rateio do saldo orçamentário, para estabelecimento do valor das novas bolsas, sem que sejam alteradas o valor das bolsas já concedidas.

Art. 7º. As bolsas estudantis serão canceladas nos seguintes casos, após avaliação e conclusão da Secretaria Municipal de Educação:

I - Conclusão do curso de graduação;

II - Desempenho acadêmico insuficiente;

III - Trancamento de matrícula;

IV - Desistência da bolsa ou do curso;

V - Abandono do curso;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



VI - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, garantida a ampla defesa e o contraditório; ou

VII - Poderá ser anulada a concessão de bolsa, quando o procedimento ou o aproveitamento do enviado não for satisfatório, a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Qualquer irregularidade apontada acarretará em advertência e, se for o caso, suspensão da concessão do beneficiado e devolução de recursos.

I - Havendo indícios de fraude, malversação ou desvio de finalidade, ficará o beneficiário obrigado a ressarcir o recurso recebido, com atualização monetária, utilizando-se o INPC, ou outro que o substituir além de juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes desde a data do recebimento de cada parcela indevidamente recebida.

Art. 8º A concessão das bolsas estudantis de que trata o **Art. III, incisos I a V**, será disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação, em harmonia com a política de assistência estudantil considerada a especificidade das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica dos estudantes.

Parágrafo único - A concessão das bolsas de permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico dos estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição.

Art. 9º - A bolsa estudantil será concedida mensalmente pelo período concernente ao semestre acadêmico em curso, por no máximo 06(seis) meses, excetuando-se férias e recessos.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Autorizar todos os pagamentos e transferências de valores com recursos da bolsa estudantil, através de depósito bancário autorizado pelo titular da pasta ou por seu substituto legal; e

II - Encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual financeiro sobre a gestão da bolsa estudantil.

Art. 11º - A concessão da Bolsa Estudantil é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender aos requisitos elencados supra.

Art. 12º. Através de Edital publicado no site e nos órgãos de circulação oficial do Município, bem como afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação, serão divulgadas a data e demais condições de inscrição e participação na bolsa estudantil.

Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando o Decreto nº 096 de 12 de março de 2013.**

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 14 de abril de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

ALCIONE FERREIRA SILVA

Secretária Municipal de Educação

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Anexo I

Termo de Compromisso da Concessão de Bolsa Estudantil

Eu, _____,
portador (a) da Carteira de Identidade _____, CPF _____
abaixo assinado, estudante do Curso _____, Instituição

Série/Módulo/Período _____, turno _____, matrícula _____
declaro estar de acordo com as cláusulas que se seguem, com quais me comprometo a
cumprir, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O estudante bolsista deverá:

- a) Comunicar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação a decisão de desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do curso; sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;
- b) Informar à Secretaria Municipal de Educação, alterações em sua situação socioeconômica, que tenha originado a solicitação da bolsa;
- c) Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% das aulas dadas nas disciplinas;
- d) Comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que convocado, ou de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação do Programa, para reuniões de acompanhamento pedagógico/social;

CLÁUSULA SEGUNDA - As Bolsas poderão ser canceladas:

- a) A pedido do bolsista, mediante comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do período final de usufruto da Bolsa;
- b) Automaticamente, ao término do ano letivo ou do curso, em caso de desistência, trancamento de matrícula ou desligamento;
- c) Quando a/o Assistente Social constatar alterações ocorridas nas condições socioeconômicas do estudante, na renovação da inscrição no Programa e/ou durante a realização de visitas domiciliares, que não mais justifiquem a concessão das bolsas;
- d) Quando o bolsista de permanência vincular-se a outro tipo de bolsa da Instituição, integrante da Política de Assuntos Estudantis, caracterizada por auxílio financeiro continuado, exceto a Bolsa Alimentação;
- e) Quando o bolsista deixar de cumprir os seus deveres, estabelecidos no Regulamento Interno do Programa.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento da Cláusula Primeira deste Termo, bem como a omissão comprovada de informações, poderão acarretar a devolução, pelo estudante, dos valores recebidos como bolsista.

CLÁUSULA QUARTA – O estudante bolsista de permanência terá direito à bolsa mensal no valor de até 90% (noventa por cento) do salário mínimo vigente à época, desde que o estudante esteja apto a ser beneficiado pelo recurso previsto em Lei Municipal;

() Declaro conhecer e concordar com as cláusulas acima e ter levado ao conhecimento e concordância do meu responsável.

Ibicoara-BA, ____/____ 2021.

Assinatura do Bolsista

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO nº. 137, de 14 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a constituição e a nomeação do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, do Município de Ibicoara-Ba, para o período Abril/2021 a Dezembro/2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB, está prevista no artigo 34, da Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 298/2021, que dispõem sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído e nomeado do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, do Município de Ibicoara, para o período Abril/2021 a Dezembro/2022, conforme abaixo:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Yrochi Costa Ferreira – Titular- CPF: 079.035.005-03
- b) Anderson Ferreira Ribeiro – Suplente-CPF: 071.043.415-44

Praça Américo Martins Júnior , 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA
Fone/Fax (0**77) 3413-2199 CNPJ nº 13.922.588/0001-82



II – representantes do Poder Executivo (Secretaria de Educação):

- a) Renan Santos dos Anjos – Titular- CPF: 044.403.635-04
- b) Simony Oliveira da Silva Aguiar –Suplente – CPF: 014.114.675-3

III - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública

- a) João Célio Pessoa da Cruz – Titular- CPF: 004.978.705-50
- b) Elizanete Rocha Veiga-Suplente - CPF: 033.108.125-37

IV - 1 (um) representante dos diretores e/ou coordenadores pedagógicos das escolas básicas públicas:

- a) Juscélia Silva Luz Santos – Titular- CPF:008.361.645-47
- b) Rudinei Fonseca Alves- CPF:029.321.905-20

V - 1 (um) representante dos servidores de apoio administrativos e/ou técnico administrativo das escolas básicas públicas:

- a) Dhones Oliveira Silva – Titular- CPF:018.895.075-39
- b) Arnaldo Almeida - Suplente.- CPF:419.284.405-25

VI – 2 (dois) responsáveis dos pais de alunos da educação básica pública:

- a) Eligleide Lemos Paixão – Titular- CPF: 039.862.575-19
- b) Analice Lelis Silva Santos – Suplente - CPF: 995.983.295-34
- c) Vanderleia Prado de Jesus-Titular- CPF: 010.561.015-12
- d) Catiane Maria da Silva-Suplente- CPF: 026.430.205-29

Praça Américo Martins Júnior , 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA
Fone/Fax (0**77) 3413-2199 CNPJ nº 13.922.588/0001-82



VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

- a) Maria Santos dos Anjos - Titular- CPF: 281.248.778-07
- b) Josevaldo Aguiar de Oliveira-Suplente- CPF: 280.243.998-73
- c) Leila Luana Santos Silva Titular-CPF: 101.538.495-17
- d) Anderson da Silva Oliveira – Suplente – CPF: 099.336.555-82

VIII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

- a) Gracilane Silva de Oliveira - Titular- CPF: 012.208.895-63
- b) Cristiane Rocha Sousa Batista Santos- Suplente- CPF: 918.636.195-34

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

- a) Marcos Sullivan Ribeiro Aguiar-Titular- CPF: 014.964.065-08
- b) Lucineia Aguiar da Silva – Suplente- CPF: 041.956.675-93

X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

- a) Janael Ribeiro Luz- Titular- CPF: 004.204.155-48
- b) Haideê Aguiar Dantas França -Suplente- CPF: 078.359.735-53
- c) Roberval Martins Aguiar- Titular- 636.913.455-49
- d) Rute dos Santos Assunção- Suplente- 460.151.755-91

XI - 1 (um) representante das escolas do campo:

- a) João Célio Pessoa da Cruz – Titular- CPF: 004.978.705-50

Praça Américo Martins Júnior , 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA
Fone/Fax (0**77) 3413-2199 CNPJ nº 13.922.588/0001-82



b) Elizanete Rocha Veiga-Suplente - CPF: 033.108.125-37

Art. 2º O presente Conselho tem vigência/validade de Abril de 2021 a Dezembro/2022, contados a partir da posse.

Art. 3º O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos conselheiros.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos nº 090/2018 de 01 de fevereiro de 2018, nº 23/2020 de 10 de março de 2020 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 14 de abril de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Praça Américo Martins Júnior , 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA
Fone/Fax (0**77) 3413-2199 CNPJ nº 13.922.588/0001-82